GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º	1658/19	PROTOCOLO N.°	15.992.770-9
	1741/19		15.865.810-0
	2018/19		15.865.762-7
	2024/19		15.860.138-9
	2026/19		15.865.847-0
	2027/19		15.837.037-9
	2059/19		15.953.309-3

PARECER CEE/CEIF N.º 337/20 APROVADO EM 03/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SÁVIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO CONTINI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO CUNHA E SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RUY VIRMOND MARQUES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR ARIEL JOSÉ PIRES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU - MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO ON-LINE N.º 1658/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.° 03/13 e n.° 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1658/19	E Construindo o Saber – EI, EF	Primeiro de Maio/ Londrina	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
1741/19	E M Domingos Sávio – EI, EF	Guarapuava	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2018/19	E M Professor Francisco Contini – EI, EF	Guarapuava	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2024/19	E M Dr. Roberto Cunha e Silva – EI, EF	Guarapuava	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2026/19	E M Professor Ruy Virmond Marques – EI, EF	Guarapuava	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
202719	E M C Professor Ariel José Pires– EI, EF	Guarapuava	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
2059/19	C M E I Pedacinho do Céu	Cantagalo/ Laranjeiras do Sul	**Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24**

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 1658/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF